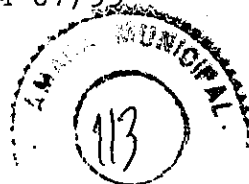




PROJETO DE LEI

Expediente PM 23/99

CM 87/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

**Altera a redação do Art. 192, da Lei nº 1.519/92
que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores
do Município.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 192, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

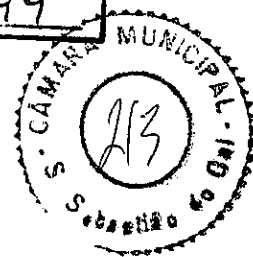
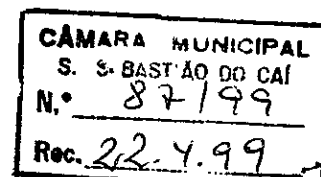
“Art. 192 – Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior ao valor do salário mínimo, nos casos constitucionalmente admitidos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O capítulo I I da Lei nº 1.519/92, em sua seção I, trata da aposentadoria dos servidores públicos municipais. Sobre o cálculo do provento de aposentadoria nos casos em que o servidor se aposenta proporcionalmente, dispõe o Art. 192 – “ **Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a um terço do vencimento da atividade nem ao valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município**”.

As aposentadorias proporcionais decorrentes das categorias com menor padrão salarial, ficavam abaixo do menor salário da Prefeitura e eram reajustadas até alcançarem o menor padrão de vencimento do quadro de servidores. O Tribunal de Contas entende que este reajuste é inconstitucional e que as aposentadorias devem alcançar o **salário mínimo** e não o menor padrão de vencimento.

Através do anexo projeto o Executivo Municipal propõe a regularização deste situação. Com esta alteração ficam satisfeitas as exigências do Tribunal de Contas e poderão ser homologadas várias aposentadorias cujo processo foi devolvido ao Município.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 23/99 - CM 87/99
Relator: Vereador Enio Inácio Weyh
Projeto de lei do Executivo que altera a redação do Art. 192, da Lei nº 1.519/92 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

PARECER

Sendo uma exigência do Tribunal de Contas, para regularizar a situação das aposentadorias, cujos processos estão em andamento, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei acima referido.

Em 27 de abril de 1999.

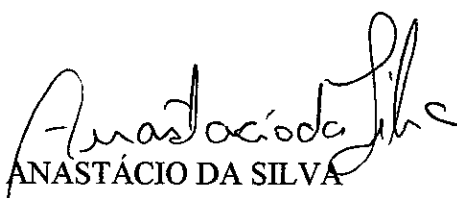

Vereador ENIO INÁCIO WEYH
Relator

Voto do Vereador Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, pelos votos dos Vereadores presentes, favorável à aprovação do projeto.
Em 27 de abril de 1999.


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA